

**CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO CELEBRADO ENTRE
FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A E MOVIMENTO NACIONAL
AMIGOS DO TREM**

Pelo presente Contrato particular entre as PARTES, de um lado,

1. **FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, n. 383, Bairro Floresta, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.924.429/0001-75, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social por seu (s) representante (s) abaixo assinado (s), doravante designado **FCA**;
2. **MOVIMENTO NACIONAL AMIGOS DO TREM**, associação civil de direito privado sem fins econômicos, devidamente constituída na forma da lei, com sede na Rua Florentina Garcia, n. 131, da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 04.717.670/0001-84, e representada na forma de seu Estatuto Social, por seu representante (s) abaixo assinado (s), doravante designado **AMIGOS DO TREM**;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (I) **Considerando** que a **FCA** é concessionária da exploração e desenvolvimento do transporte ferroviário de cargas na Malha Centro-Leste (a “Malha”) por força do Contrato de Concessão e Contrato de Arrendamento, firmados com a União em 28/08/96;
- (II) **Considerando** que, em 21/03/2022, a ANTT editou a Resolução nº 5.974/22, que dispõe sobre o Transporte Ferroviário de Passageiros regulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, contendo, dentre outros dispositivos, regramentos para a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular e eventual, bem como sobre a prestação do serviço ferroviário com a finalidade turística, histórica e cultural;
- (III) **Considerando** que por força da Deliberação ANTT nº 244, de 23 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 28/07/2021, a **FCA** promoveu a recuperação da via permanente do Trecho Três Rios a Sapucaia, conforme cronograma estabelecido no âmbito do processo administrativo ANTT nº 50500.020125/2020-45;
- (IV) **Considerando** o interesse da **AMIGOS DO TREM**, em promover a operação de um trem de turismo, para transporte de passageiros, no trecho ferroviário de Três Rios/RJ a Sapucaia/RJ (“Trecho”), desde que obtidas as devidas autorizações da ANTT e nos termos da Resolução 5.974/22;
- (V) **Considerando** que a ANTT, por meio do despacho COAMA de 06 de julho de 2023, atestou as condições satisfatórias e a viabilidade operacional do Trecho, sem apontamentos ou ressalvas;
- (VI) **Considerando** que atualmente não há circulação de cargas no Trecho;
- (VII) **Considerando** que a Resolução nº 5.974/22 estabelece que o uso compartilhado de vias para a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter turístico, em malha concedida, deverá ser objeto de Contrato Operacional Específico (“COE”);

Assinado por:



- (VIII) **Considerando** que as Partes celebraram, em 28 de setembro de 2018, o Contrato de Comodato de Equipamentos, tendo como objeto o comodato de bens móveis (material rodante), composto por 01 (um) Guindaste Orton com vagão madrinha GOR 970062-5 e 06 (seis) locomotivas n. 3668, 7062, 4192, 4132, 4159, 3678;
- (IX) **Considerando** que as Partes celebraram, em 04 de julho de 2019, o Contrato de Comodato de bem imóvel, tendo como objeto o comodato do bem imóvel do Pátio de Três Rios/RJ (FTR km 179+569), NBP nº 3001565, compreendendo o pátio com as linhas de manobra, perfazendo uma área total de 5.900m², localizado no Estado do Rio de Janeiro/RJ.
- (X) **Considerando** que as Partes celebraram, em 15 de fevereiro de 2018, o Contrato de Comodato de bem imóvel, tendo como objeto o comodato do bem imóvel da Oficina de Recreio/MG, compreendendo o pátio com as linhas de manobras, perfazendo uma área total de 7.540 m², posto de abastecimento com alojamentos em anexo, dormitório de maquinista, assim como o pátio de Barão de Camargos GBC, Km 356+959 compreendendo os pátios com as linhas de manobra, de 1300m², composto por estação ferroviária, pátio e posto de mecânica.
- (XI) **Considerando** a celebração deste instrumento, os itens (VIII), (IX) e (X) acima, doravante designados em conjunto "Contratos de Comodato", serão neste ato integralmente revogados e os bens móveis e imóveis que atualmente se encontram na posse da **AMIGOS DO TREM** passarão a integrar o presente contrato como "Ativos", tendo suas condições e especificações listadas no Anexo I deste instrumento.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato Operacional Específico, de caráter provisório e precário (doravante "COE"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Este COE tem por objeto regular o uso compartilhado de vias para a operação de um trem turístico de transporte de passageiros, com finalidade turística, histórica, educacional e cultural, e para o tráfego das composições que suportam essa operação, tal como Trens de Socorro, Ferrovia Escola e Manutenção, pela **AMIGOS DO TREM** no Trecho ferroviário que integra a Malha Centro-Leste sob concessão da **FCA**, compreendido, exclusivamente, entre as Estações de Três Rios (km 179+569), e Sapucaia (km 215+563), ambas no estado do Rio de Janeiro.
- 1.2.** Para a consecução do objeto pretendido, a **FCA** disponibiliza, à título gratuito, os Ativos descritos no Anexo I deste instrumento, os quais deverão ser revertidos à **FCA** ou ANTT, findo o presente ou a concessão dos trechos, por quaisquer razões, nos termos abaixo. As Partes, desde já, acordam que o Anexo I poderá ser objeto de alteração, por parte da **FCA**, para adequação aos Ativos identificados no momento da lavratura, em conjunto entre as Partes, do Termo de Vistoria, nos termos abaixo, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo e incorporado ao presente instrumento.
- 1.2.1.** Para efeitos de interpretação das obrigações relacionadas ao cronograma estabelecido neste Contrato Operacional Específico (COE), o "Início da Operação" dar-se-á após a expressa autorização pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para a **AMIGOS DO TREM** iniciar o projeto.
- 1.2.2.** A **AMIGOS DO TREM** declara receber os Ativos, no estado em que se encontram, conforme Termo de Vistoria a ser lavrado em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste COE e será ratificado como Anexo II deste Contrato, devendo restituir os Ativos, nas mesmas condições, ao término de vigência deste Contrato, independentemente do motivo, ressalvados os desgastes advindos de sua utilização usual e em conformidade com os dispostos nesse instrumento.

Assinado por:



1.2.3. Os Ativos, citados no Anexo I, destinam-se, exclusivamente, à operação de trens turísticos, ferrovia escola, e suporte à operação, a serem utilizados e operados exclusivamente pela **AMIGOS DO TREM** e nas instalações da **AMIGOS DO TREM**. O desvio de finalidade previsto nesta clausula dá ensejo à rescisão imediata deste instrumento, ressalvado o direito à indenização suplementar em benefício da **FCA**.

1.2.4. A **FCA** declara, para todos os fins, que a entrega dos Ativos previstos neste COE não irá comprometer a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas.

1.2.5. **AMIGOS DO TREM** deverá restituir à **FCA**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da data do encerramento deste COE, seja pelo término da vigência ou pela devolução dos trechos, pela **FCA**, à ANTT, os Ativos livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, nas condições em que foram recebidos. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, a não entrega e devolução dos Ativos no prazo ora estabelecido implicará o pagamento pela **AMIGOS DO TREM** de multa diária de natureza não compensatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), multa essa que poderá ser cobrada pela via executiva, além de ficar constituída em mora para todos os efeitos legais. O valor da multa acima indicada será corrigido mensalmente com base na variação do IGPM verificada desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação.

1.3. Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas Partes, integram e constituem parte inseparável do presente Contrato, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	ATIVOS - Relação e Descrição dos Ativos
Anexo II	Termo de Vistoria
Anexo III	Normas VLI e Código de Ética e Conduta
Anexo IV	Levantamento de Ocupações Irregulares no Trecho
Anexo V	Contratos de Comodato
Anexo VI	Seguros
Anexo VII	Garantia Contratual e Alienação Fiduciária

CLÁUSULA SEGUNDA – Do TRECHO

2.1. O trem turístico irá atuar no Trecho que integra a Malha Centro-Leste sob concessão da **FCA**, compreendido, exclusivamente, entre as Estações de Três Rios (km 179+569), e Sapucaia (km 215+563), Estado do Rio de Janeiro, composto pelo **subtrecho A** (Três Rios - RJ km 179+569 a Chiador MG Km194+305), e pelo **subtrecho B** (Chiador MG Km194+305 a Sapucaia RJ - Km 215+563).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos FLUXOS E PARÂMETROS OPERACIONAIS

3.1. A **AMIGOS DO TREM** declara, neste ato e na melhor forma de direito, que o trem sob sua responsabilidade que irá circular no Trecho atenderá todas as normas e parâmetros técnicos aplicáveis segundo a ANTT e ABNT, respeitando os seus limites de capacidades e orientações.

3.1.1. Composição: Auto de linha, duas Locomotivas a Diesel-Elétrica do tipo G08 série 4062 e 4066 e 2 duas locomotivas séries 3668, 7062, de bitola métrica, conforme Anexo I, tracionando até 20 (vinte) carros de passageiros aço carbono e um vagão fechado FRC, com capacidade para 78 passageiros, cada um, em bitola métrica, conforme a necessidade e/ou disponibilidade e vagão FRC.

Assinado por:



3.1.2. A circulação de toda e qualquer composição ocorrerá exclusivamente no Trecho, entre as Estações de Três Rios (km 179-569), e Sapucaia (km 215+563), Estado do Rio de Janeiro, sendo expressamente vetada a circulação fora desses limites.

3.1.3. Licenciamento:

3.1.3.1. A responsabilidade pelo licenciamento do trecho é da **AMIGOS DO TREM**, na forma estabelecida pela ANTT e demais normas aplicáveis;

3.1.3.2. A **AMIGOS DO TREM** é responsável por criar, implantar operar e manter qualquer ferramenta ou sistema utilizado para o licenciamento de trens; e

3.1.3.3. A **FCA** se reserva ao direito de assumir ou delegar o Licenciamento do Trecho, caso o trecho deixe ser operado exclusivamente pela **AMIGOS DO TREM** ou sob qualquer outra conveniência.

3.1.4. Requisição de Acesso:

3.1.4.1. A **FCA** terá livre acesso ao Trecho e aos Ativos, conforme conveniência.

3.1.5. Parâmetros e Limites Operacionais:

3.1.5.1. O dimensionamento e execução de todos os parâmetros e limites operacionais, tais como modelos de trens, quantidade de veículos por composição, quantidade de passageiros, quadro de tração, entre outros, é de inteira responsabilidade da **AMIGOS DO TREM**;

3.1.5.2. Os parâmetros e limites operacionais devem seguir as normas ANTT, e ABNT NBR vigentes à data da operação, incluindo, mas não se limitando a ABNT NBR 16387 e seus aditivos;

3.1.5.3. Os parâmetros operacionais devem assegurar a integridade dos Ativos, a segurança das pessoas envolvidas, o bem-estar da sociedade e do meio-ambiente;

3.1.5.4. Os parâmetros e limites operacionais devem ser documentados e comunicados pela **AMIGOS DO TREM** à **FCA** antes do início das operações e cada nova alteração/atualização.

3.1.6. Parâmetros de Manutenção:

3.1.6.1. A execução de todos os parâmetros de manutenção é de inteira responsabilidade da **AMIGOS DO TREM**; o que deverá ser validado por uma empresa certificadora/e ou profissional comprovadamente habilitada(o) para tal fim;

3.1.6.2. Os parâmetros de manutenção devem seguir as normas ANTT, e ABNT vigentes à data da operação;

3.1.6.3. Os parâmetros de manutenção devem ser documentados e comunicados pela **AMIGOS DO TREM** à **FCA** antes do início das operações e cada nova alteração/atualização.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FCA

4.1. Sem prejuízo das demais disposições do COE, são obrigações da **FCA**:

Assinado por:



- a)** Não se opor aos processos de obtenção de licenças e autorizações necessárias para utilização do Trecho, que serão conduzidos e de exclusiva responsabilidade da **AMIGOS DO TREM**, desde que esta atenda a todas as suas responsabilidades previstas neste COE e a legislação aplicável.
- b)** Fiscalizar a execução das condições do COE, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 14.7.1;
- c)** Ingressar com medidas protetivas, no que lhe couber e na qualidade de concessionária, de forma a garantir a preservação dos bens vinculados à concessão e ora atrelados ao presente COE, sem que tal ingresso exima a responsabilidade da **AMIGOS DO TREM** prevista neste instrumento, e que deverá adotar medidas de forma independente caso, na qualidade de operadora e possuidora dos ativos, detenha essa legitimidade;
- d)** Por solicitação da **AMIGOS DO TREM** e por mera liberalidade da **FCA**, a **FCA** irá transportar e encarrilhar os bens listados abaixo no exato estado em que se encontram, sendo alguns deles inseridos no rol de Ativos deste COE, e em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste. A **AMIGOS DO TREM** deverá disponibilizar os referidos bens na Oficina de Recreio, conforme solicitação da **FCA** para início do transporte. O transporte ocorrerá com origem na Oficina de Recreio e destino na cidade de Três Rios (km 179+569). Embora a **FCA** não seja diretamente responsável por quaisquer danos ou avarias decorrentes do trajeto, a **FCA** se compromete a cooperar para garantir um bom relacionamento e resolver quaisquer questões que possam surgir. Não serão aceitos pedidos de indenização ou reembolso de valores relacionados a tais danos ou avarias para a **FCA**

TIPO:	ESPECIFICAÇÃO:
Carro de passageiros:	AT-T 00001
	AT-T 00002
	AT-T 00003
	AT-T 00004
	AT-T 00005
	AT-T 00006
	AT-T 00007
	AT-T 00008
	AT-T 00009
	AT-T 00010
	AT-E 00011
	AT-T 00012
	AT-T 00013
	AT-T 00014
	AT-T 00015
Locomotivas	2 locomotivas G8 (4066 e 4062)
	2 locomotivas G12 (3668 e 7062)
Auto de linha	Auto de linha: A-28
Vagão	Vagão fechado FRC

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA AMIGOS DO TREM

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, são obrigações da **AMIGOS DO TREM**:

- a)** Obter previamente e manter todas as licenças e autorizações necessárias à utilização do trecho junto às autarquias e órgãos públicos responsáveis, em especial a ANTT, para que seja possível a

Assinado por:



operação do trem turístico, conforme previsto na Resolução ANTT nº 5.974/22, ou regulamentação que a substitua;

b) Prover todos os Ativos, com as condições adequadas à operação, conforme normativos aplicáveis e observadas as características descritas na cláusula terceira;

c) Ser aderente aos horários, previamente programados, e informados ao público de clientes Passageiros, ao poder público ou qualquer outra parte interessada/envolvida na prestação do serviço;

d) Operar e manter a operação do trem turístico obedecendo a um Regulamento de Operações e Manutenção devidamente formalizado e que respeite às condições mínimas estabelecidas nas normas ANTT e ABNT vigentes para operação de transporte ferroviário de passageiros. A **FCA** se reserva ao direito de solicitar qualquer alteração imediata nesses regulamentos, caso o Trecho deixe ser operado exclusivamente pela **AMIGOS DO TREM** ou sob qualquer outra conveniência;

e) Responsabilizar-se, exclusivamente, por toda e qualquer atividade relacionada à operação e manutenção do Trem Turístico perante aos passageiros e demais interessados na prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, ao agenciamento de pessoas na viagem através do serviço de transporte ferroviário de trens turísticos, bem como pela comercialização das passagens, pacotes turísticos, produtos associados ao trem e ao serviço prestado, de acordo com a capacidade do serviço de transporte oferecido e com a obediência à legislação vigente, em parceria com os municípios, se for o caso;

f) Responsabilizar-se por todas as intervenções na via permanente, tanto infra quanto superestrutura, inclusive nos pátios / oficinas / Ativos, tais como, mas sem se limitar às manutenções / serviços corretivos, preventivos e investimentos correntes e de expansão, adicionais aos que a **FCA** realizou em atendimento ao item III das Considerações Preliminares, deste instrumento, em especial àqueles que e vierem a ser exigidos pela ANTT;

g) Qualquer necessidade de investimentos de expansão deverá ser precedida de análise e aprovação pela **FCA**, custeado pela **AMIGOS DO TREM** sem qualquer direito à indenização, e será integralmente incorporado à malha ferroviária da **FCA**.

h) A partir do Início da Operação, fica a **AMIGOS DO TREM**, responsável integralmente por custear a manutenção preventiva e corretiva dos Ativos, da via permanente do Trecho, pela limpeza da faixa de domínio e das Estações e pela integridade patrimonial dos Ativos e de todos os bens ali existentes, inibindo e eliminando possíveis invasões da referida faixa e furtos dos referidos ativos, mantendo-os em condição de segurança, operabilidade e limpeza. A **AMIGOS DO TREM** fica eximida da responsabilidade nos termos da presente cláusula acerca das invasões e/ou infrações legais oriundos de fato gerador ocorrido anteriormente ao Início da Operação do projeto especificadas neste COE, desde que: (i) a **AMIGOS DO TREM** não tenha estado, direta ou indiretamente, na posse do Ativo em data anterior à data deste COE; ou (ii) estejam listadas no rol taxativo apresentado como Anexo IV deste instrumento;

i) Responsabilizar-se e custear a manutenção preventiva e corretiva dos ativos de material rodante, sendo responsável por qualquer outra atividade que se demonstre essencial à essa manutenção, tal como transporte dos ativos para fora do Trecho, devendo garantir que todo o material rodante, atenda os critérios estabelecidos no item 3.1.6, antes de qualquer circulação na via;

j) O Trecho só poderá ser operado e manutenido por pessoas devidamente treinadas nos padrões e regulamentos vigentes. Deverá haver um processo rotineiro de check do cumprimento dos padrões.

Assinado **Asssegurar a segurança de terceiros afetados pela circulação, dos passageiros, nos dias de operação, no**



que tange, mas não se limitando, ao embarque e desembarque de passageiros, bem como durante a viagem da composição;

k) Providenciar para que o objeto deste Contrato seja executado rigorosamente de acordo com a legislação em vigor e nos termos ora estabelecidos, bem como os Ativos sejam destinados e utilizados especificamente para as atividades ora previstas;

l) Comunicar à **FCA** de anormalidades severas, assim que constatadas no Trecho, além de proceder à suspensão do tráfego do trem de passageiros se as condições não estiverem adequadas à circulação até que sejam realizadas as intervenções necessárias;

m) Responsabilizar-se perante **FCA**, ANTT e terceiros pela realização da operação do trem turístico;

n) Atender às fiscalizações solicitadas pela **FCA** e Poder Concedente, a qualquer tempo, bem como proceder com as medidas corretivas eventualmente sinalizadas, no prazo estabelecido pelo Poder Concedente ou pela **FCA**, conforme o caso;

o) Manter apólices de seguro exigíveis nos termos da Cláusula 7.13, bem como as indicadas na Resolução ANTT nº 5.974/22. Contratar os seguros retro mencionados, fornecendo cópia das apólices à **FCA**, antes do Início da Operação objeto do presente Contrato. Para o fim ora estabelecido, qual seja contratação dos seguros, as partes ajustam que, em momento prévio à efetiva contratação/emissão das apólices: **(a)** a seguradora eleita, em conjunto, deverá ser de primeira linha; e **(b)** as condições de contratação, sobretudo no que diz respeito às coberturas e valores atrelados, deverão ser aprovados, por escrito, pela **FCA**;

p) Obedecer ao Regulamento de Operações e Manutenção, bem como todas as normas exigíveis para o desenvolvimento da operação do trem turístico de passageiros, inclusive as normas que regulamentam o setor do transporte ferroviário, incluído as já estabelecidas pela ANTT e aquelas que vierem a ser instituídas durante a vigência deste Contrato;

q) Fazer a circulação e licenciamento dos trens dentro da faixa horária estabelecida, previamente pela **AMIGOS DO TREM**, e comunicados à **FCA**, neste Contrato, e cumpri-los rigorosamente;

r) Caso haja operação compartilhada com a **FCA** e/ou terceiros indicados pela **FCA**, obedecer às alterações do processo de licenciamento e operações a ser feito pela **FCA**;

s) A **AMIGOS DO TREM** obedecerá aos limites técnicos referentes à Velocidade Máxima Autorizada bem como as restrições de velocidade no trecho, dadas as condições estruturais e de manutenção do trecho;

t) Em caso de eventual ocorrência, que não se configure como acidente, informar à **FCA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da tomada de conhecimento da ocorrência, qualquer ato que possa colocar em risco ou ameaçar, seja de que forma e a que título for à integridade dos ativos sob responsabilidade da **FCA**. No que se refere à comunicação de acidentes, deverá ser respeitado o prazo previsto no item "y" abaixo;

u) Pagar todos os tributos ou taxas eventualmente incidentes sobre os Ativos, bem como para a exploração do serviço de Trem turístico;

v) Adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, corrigir e estancar danos ao meio ambiente causados pela atuação dos trens turísticos, observada a legislação aplicável e as recomendações da ANTT específicas para o setor;

Assinado por:



w) Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato. A **AMIGOS DO TREM** será a única responsável pelas obrigações decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços realizados por seus empregados e contratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da **FCA**, nem responsabilidade subsidiária, não existindo vínculo empregatício entre a **AMIGOS DO TREM**, **FCA** e seus empregados ou contratados;

x) Não se exonerar das responsabilidades decorrentes deste Contrato, transferindo-as a terceiro(s), obrigando-se, desde já, a cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, em especial, nas normas da ANTT;

y) Informar à **FCA**, para fins de cumprimento ao estabelecido na Resolução ANTT n. 5.902/2020, através do telefone (31) 3279-5555 ou (31) 3279-5389 do Centro de Controle de Emergência – CCE e e-mail: cce@vli-logistica.com.br, todas as informações estabelecidas na referida Resolução, em especial no Capítulo III:

i) No caso de acidente ferroviário grave: imediatamente, no prazo máximo de 120min (cento e vinte minutos), a contar do momento da ocorrência; e

ii) Demais acidentes ferroviários, imediatamente, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) que, com a participação direta de veículo ferroviário, provocar danos a este, a pessoas, a outros veículos, a instalações, a obras-de-arte, à via permanente, ao meio ambiente e, desde que ocorra paralisação do tráfego, a animais.

z) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da operação do trem turístico e definidos como de sua responsabilidade, excetuando as atribuições da **FCA** estabelecidas na cláusula quarta, deste Contrato;

aa) Em caso de acidentes ferroviários com o Trem turístico, a **AMIGOS DO TREM** deverá promover o socorro imediato às vítimas por todos meios possíveis e nos termos exigidos por lei, devendo manter convênios e parcerias com: Corpo de Bombeiros, SAMU, UPA, Hospitais e brigadas preparadas e treinadas para situações de emergência, bem como prestar a assistência que se fizer necessária a todas as vítimas e terceiros afetados, além de garantir a liberação mais célere possível da via permanente; Convênios e parcerias não elidem a responsabilidade integral da **AMIGOS DO TREM** pela ocorrência e atendimento, sendo responsável pela restauração das condições do trecho à situação anterior ao acidente;

bb) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os prejuízos e danos comprovados que a operação do transporte ferroviário de passageiros causar a terceiros e à **FCA**;

cc) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano comprovado aos Ativos da **FCA** provocados por acidentes ferroviários, devendo ressarcir a **FCA** de todos os prejuízos causados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência, nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava;

dd) Prover e custear a vigilância da via permanente do trecho, bem como a segurança em todas as passagens em nível do trecho, mantendo a defesa e integridade do mesmo contra turbações e/ou vandalismos, a partir do Início da Operação.

ee) Atuar sempre dentro da Faixa de domínio, não podendo realizar construções e benfeitorias sem a devida prévia autorização da **FCA**;

Assinado por:



ff) Em caso de ocorrência ferroviária com a composição, tais como descarrilamentos, abalroamentos e outros a **AMIGOS DO TREM**, será a responsável pelo atendimento da ocorrência e restabelecimento da composição e retomada da circulação;

gg) Ser responsável pela execução de toda demanda legal a ser indicada pelos órgãos competentes na vigência deste Contrato, dentro do escopo deste COE;

hh) Providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade e custos, a adequação das Estações, Oficinas e dos Ativos que serão utilizadas na operação do Trem Turístico;

ii) Garantir, no âmbito de cada Município, a segurança dos passageiros e de terceiros em geral, no dia da operação, restringindo o acesso do público às áreas operacionais da **FCA** localizadas nas estações e em suas áreas de acesso, disponibilizando recursos de vigilância devidamente treinados e capacitados para a função, adequando à sinalização do Trecho observando as orientações repassadas pela **FCA**;

jj) Requerer previamente à **FCA** a autorização para o estabelecimento de quaisquer instalações e/ou obras nos imóveis (áreas de terreno, edificações, ramais, linhas de pátio etc.) e faixa de domínio que integram o Trecho. Sempre que necessário a **FCA** submeterá os pleitos à aprovação da ANTT;

kk) O compartilhamento das instalações com terceiros, em especial as Estações, que obedecerão a ajustes específicos de acordo com sua situação patrimonial, permanecendo sob sua responsabilidade a guarda e manutenção dos imóveis;

II) A **AMIGOS DO TREM** deverá coordenar e realizar, através das Secretarias Municipais dos Municípios envolvidos, e outras entidades, o relacionamento com as comunidades envolvidas;

mm) Providenciar para que o objeto deste Contrato seja executado rigorosamente de acordo com a legislação em vigor e nos termos ora estabelecidos;

nn) Adotar, no âmbito das suas competências, as medidas necessárias e ações adequadas para evitar danos ao meio ambiente causados pela operação do trem turístico e suas operações de manutenção e apoio, observada a legislação aplicável e as recomendações da ANTT específicas para o setor;

oo) Responsabilizar-se, a partir do Início da Operação, e durante sua vigência, quando necessário, pela manutenção da sinalização e desvio do trânsito ao longo do Trecho, em especial dentro do perímetro urbano, nos momentos em que forem realizados obras ou serviços de manutenção ou conservação;

pp) Não se exonerar das responsabilidades decorrentes deste Contrato, transferindo-as a terceiro(s), obrigando-se, desde já, a cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, em especial, nas normas da ANTT;

qq) Obedecer e fazer com que seus subordinados, parceiros, funcionários e/ou terceiros que atuem direta ou indiretamente com o COE e/ou Ativos obedecam rigorosamente às Normas VLI e Código de Conduta vigentes da Companhia, devendo atuar prontamente para manter sua regular observância, reportando à VLI em casos de indícios e/ou desvios. A **AMIGOS DO TREM** reconhece que qualquer infração às referidas normas será considerada infração grave ao presente instrumento, nos termos da Cláusula 12.12;

Assinado por:



rr) Apresentar mensalmente, a partir de 30 (trinta) dias após o Início da Operação, os relatórios e evidências que comprovem a regularidade da manutenção dos Ativos e via permanente nos termos do presente instrumento, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante técnico de engenharia e o representante legal da **AMIGOS DO TREM**, que, para todos os fins, serão individualmente e civilmente responsáveis pelas informações disponibilizadas. Os critérios para tal serão estabelecidos conforme as disposições contidas em Anexo deste COE.

ss) Promover a devolução dos ativos à **FCA** ou a quem de direito, nas condições e prazos ora ajustados, ao término desse COE, seja por qual motivo ocorrer, tais como, mas não se restringindo a, pelo decurso do prazo ajustado ou pela devolução dos trechos pela **FCA** à União, hipótese na qual este contrato estará rescindido, para todos os fins cabíveis, legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

- 6.1.** Em virtude dos Considerandos VI e VII, fica estabelecido que não haverá cobrança do valor do Direito de Passagem, bem como não haverá qualquer outra modalidade de receita para a **FCA**, decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

- 7.1.** A **AMIGOS DO TREM** é a única e exclusiva responsável pela utilização, funcionamento, conservação e manutenção preventiva e corretiva dos ativos relacionados ao trem turístico, dos demais Ativos listados nesse instrumento, das Estações e Oficina e pela prestação, adequação, qualidade e desempenho do Transporte de Passageiros. A **AMIGOS DO TREM** arcará diretamente com todos os custos, despesas, compensações e indenizações decorrentes de tal utilização, funcionamento, conservação e manutenção dos Bens, despesas decorrentes da devolução dos Ativos à **FCA**, assim como os custos da prestação, adequação, qualidade e desempenho do Transporte de Passageiros, observando-se em todos os casos a atribuição de responsabilidades nos termos deste instrumento.
- 7.2.** Observadas as demais disposições sobre responsabilidade no presente Contrato, a **AMIGOS DO TREM** será sempre a única e exclusiva responsável pelos danos causados à **FCA** pela operação do trem de passageiros e por todo e qualquer acidente oriundo dessa operação, inclusive possíveis passivos ambientais e/ou remediações necessárias, obrigando-se desde já a cumprir as determinações da ANTT para operar o Trem de passageiros no Trecho.
- 7.3.** A **AMIGOS DO TREM** é a única e exclusiva responsável pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados, com exclusividade, derem causa durante a prestação do serviço de Transporte de Passageiros Eventual, sem, inclusive, implicar em cômputo na meta de acidentes da concessionária. e indenizarão a **FCA**, observadas as responsabilidades previstas neste instrumento, por quaisquer danos comprovados decorrentes de demanda ou reclamação movida por terceiros relacionados à lesão corporal ou morte de qualquer pessoa empregada ou não, incluindo visitantes, clientes, autoridades, prestadores de serviços de um modo geral e comunidade lindreira.
- 7.4.** A **FCA** terá direito, após comprovado, à indenização pelos danos causados à sua imagem em decorrência de acidentes, inclusive àqueles que venha a sofrer relacionados as relações trabalhistas diretas e/ou indiretas atreladas à operação de trens turísticos sob responsabilidade da **AMIGOS DO TREM**.
- 7.5.** Se ocorrer acidentes no trecho, ou ocorrências ferroviárias, a retomada da circulação deverá ser precedida de uma inspeção no Trecho, na forma julgada adequada pela **ANTT**, se necessário em auto de linha, no prazo de 24 horas a contar da ocorrência, sob responsabilidade da **AMIGOS DO TREM**.

Assinado por:



- 7.5.1** Não havendo inviabilidade total do trecho, a **AMIGOS DO TREM** fica autorizada a continuar suas operações no subtrecho que não restou afetado, conforme item 2.1.
- 7.6.** Toda e qualquer anomalias e/ou acidentes na operação e/ou Ativos é de integral responsabilidade da **AMIGOS DO TREM**,
- 7.7.** Em caso de acidente e/ou anomalias eventualmente ocorridas na operação regulada por este Contrato, a **AMIGOS DO TREM** avisará observados os prazos descritos na Cláusula 5.1 à **FCA**, a fim de que esta última avalie a necessidade de enviar seu(s) representante(s) ao local do sinistro, para que, em conjunto, seja feita a investigação das suas causas.
- 7.8.** Os danos diretos comprovadamente causados a bens, ainda que não de propriedade da Concessionária – por exemplo, linhas, AMV's, obras de arte, sinalização, instalações elétricas e hidráulicas, prédios e rede de comunicação, bem como as despesas incorridas com trens socorro para desimpedimento da linha, e despesas com cumprimento de exigências legais cabíveis – serão de responsabilidade do **AMIGOS DO TREM**, inclusive em caso de danos a terceiros devido a acidente, o resarcimento das despesas, bem como a responsabilidade civil pelo acidente.
- 7.9.** Os casos não previstos neste Contrato serão objeto de negociação entre as PARTES.
- 7.10.** É de responsabilidade da **AMIGOS DO TREM** atuar perante as municipalidades em conformidade com as normas de ética e compliance previstas neste Instrumento, para garantir as melhorias necessárias nas passagens em nível em áreas do Trecho, conforme legislação vigente, quando a estas aplicáveis, contendo, no mínimo, faixas refletivas no solo, cruz de Santo André, placas de aproximação, e, a critério dos municípios envolvidos, cancelleiros e outros equipamentos que se apresentem necessários, bem como disponibilizar operadores treinados e capacitados durante o período de operação do Trem turístico.
- 7.11.** Não poderá a **AMIGOS DO TREM** responsabilizar a **FCA** por atrasos, desde que não causados, comprovadamente, pela **FCA**, na obtenção do licenciamento ou em autorizações, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da ação ou omissão dos órgãos públicos responsáveis, cabendo à **AMIGOS DO TREM** adotar todas providencias cabíveis e necessárias para a regular tramitação dos processos administrativos.
- 7.12.** Será de exclusiva e integral responsabilidade da **AMIGOS DO TREM** o cumprimento de todas e quaisquer exigências da legislação trabalhista, incluindo, mas não se limitando a acidentes de trabalho, fiscal, previdenciária e demais aplicáveis inexistindo vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre os empregados da **AMIGOS DO TREM** e da **FCA**, tampouco responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as Partes.
- 7.13.** A vigência e Início da Operação prevista neste COE fica condicionada à existência dos seguros referenciados abaixo, por seguradora de primeira linha e desde que observadas as premissas mínimas do Anexo VI. Em até 30 (trinta) dias do Início da Operação e durante a vigência deste COE, nos termos da Cláusula 5.1, XIII, a **AMIGOS DO TREM** deverá disponibilizar a respectiva documentação de contratação perante seguradora contemplando: (1) seguro para todos os passageiros, empregados, bens transportados, (2) seguro para os carros e automotrices e Ativos (material rodante); (3) seguro contra terceiros e explicitando a inexistência de ação de regresso contra a **FCA**, nos termos da Resolução ANTT nº 5.974/22.
- 7.13.1.** Para os propósitos estabelecidos, os seguros devem obedecer e garantir, no mínimo, as premissas estabelecidas no Anexo VI. A critério da **FCA**, poderão ser solicitados ajustes e coberturas

Assinado por:



adicionais devido a riscos, quando identificados e comprovados durante a operação, ou em conformidade com normas regulatórias utilizadas pela ANTT.

- 7.14. No que diz respeito à manutenção para cumprimento dos Parâmetros e Limites Operacionais listados nas Cláusulas 3.1.5 e 3.1.6, conforme Anexo VI - Item C, a AMIGOS DO TREM deverá assegurá-los por meio de Garantia Contatual, nos termos dispostos no Anexo VII.
- 7.15. Na hipótese da **FCA** ser demandada administrativamente e/ou judicialmente, a qualquer tempo, em razão de atos praticados, direta ou indiretamente, pela **AMIGOS DO TREM**, que venha decorrer exclusivamente após o Início da Operação, decorrentes da execução do presente Contrato, obriga-se a **AMIGOS DO TREM** a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da **FCA** da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso não se opere a referida exclusão, a **AMIGOS DO TREM** responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial, ou resarcimento imediato a **FCA**, se for o caso, desde que notificada, citada ou intimada do fato.
- 7.16. A **AMIGOS DO TREM** fica eximida da responsabilidade nos termos da presente cláusula acerca das invasões e/ou infrações legais oriundos de fato gerador ocorrido anteriormente ao Início da Operação, desde que: (i) a **AMIGOS DO TREM** não tenha estado, direta ou indiretamente, na posse do Ativo em data anterior à data deste COE; ou (ii) estejam listadas no rol taxativo apresentado como Anexo IV deste instrumento.
- 7.17. Na hipótese da **FCA** ser demanda administrativamente ou em caso de descumprimento de obrigações decorrentes de Regulamentação da ANTT e/ou outros órgãos da Administração Pública, em razão de atos praticados, , direta ou indiretamente, pela **AMIGOS DO TREM**, decorrentes da execução do presente Contrato, a **AMIGOS DO TREM**, após comprovado, será responsável pelo ressarcimento à **FCA** dos valores correspondentes, inclusive penalidades aplicadas pelo Poder Concedente e despesas processuais administrativas e/ou judiciais, obrigando-se a cooperar e auxiliar a **FCA** em sua defesa, inclusive prestando as justificativas e informações necessárias. Tais valores serão reembolsados em até 30 (trinta) dias após recebimento do documento de cobrança da **FCA**.
- 7.18. A **AMIGOS DO TREM** se compromete a ingressar perante a ANTT com o requerimento de autorização para o transporte ferroviário de passageiros, previsto no art. 62 da Resolução 5.974/22, em um prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Caso a **AMIGOS DO TREM** não cumpra quaisquer obrigações já devidamente reconhecidas e estabelecidas neste Contrato ficarão sujeitas à multa diária de natureza não compensatória correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do 10º (décimo) dia da data do recebimento da comunicação do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação, exceto caso ajustado, de comum acordo, prazo específico para saneamento, certo de que em caso de não sanável a contagem do prazo se mantém na obrigação originária acima prevista.
 - 8.1.1 O valor da penalidade definida no item acima será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro índice que venha a lhe substituir, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses, sendo certo que o primeiro reajuste ocorrerá em 01 de janeiro de 2024 e assim sucessivamente.
- 8.2. Na hipótese de descumprimento contratual imotivado, fica facultado ainda à **FCA**, mediante simples comunicação à **AMIGOS DO TREM**, suspender o uso compartilhado da linha férrea do Trecho, até o efetivo cumprimento da obrigação inadimplida.

Assinado por:



CLÁUSULA NONA – CRÉDITOS INSTITUCIONAIS E DIVULGAÇÃO

- 9.1.** Apenas com prévia autorização da **FCA**, sua logomarca e/ou logotipo deverão ser impressos e/ou citados nos documentos e termos de divulgação produzidos sobre as atividades do trem turístico, tais como, cartazes, placas, outdoors, notícias da rádio, televisão ou internet, entrevistas e outros, os quais deverão ser submetidos previamente à aprovação da **FCA**, que se compromete a analisá-los no prazo de 05 dias úteis. Não havendo qualquer manifestação em sentido contrário à divulgação, está será considerada tacitamente aprovada.
- 9.2.** Os documentos e peças impressas de divulgação dos produtos e resultados das atividades da operação do trem turístico, de iniciativa de qualquer signatário deste Contrato, serão produzidos e divulgados observando-se o item anterior, sempre em consonância com o Departamento de Marketing de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 10.1.** Este Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da expressa autorização, pela ANTT, para o transporte de passageiros, nos termos da Resolução 5974/2022. Ressalvado o exposto na Cláusula 10.3, a eficácia deste Contrato fica suspensa até a comprovação das condições abaixo elencadas, de forma cumulativa:
 - i. Aprovação prévia da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), nos termos da Resolução nº 5.746/2018 – Projetos Associados, em relação especificamente à disponibilidade dos Ativos previstas na cláusula 1.2;
 - ii. Contratação e vigência dos seguros descritos na Cláusula 17.3 deste instrumento, nos termos da legislação vigente e mandatórios para o início da operação de trens turísticos por parte da **AMIGOS DO TREM**; e
- 10.3.** Para que não restem dúvidas: **(a)** as obrigações de guarda, conservação e manutenção dos Ativos e de via permanente nos termos previstos neste Contrato é de responsabilidade integral da **AMIGOS DO TREM** a partir do início das operações; e **(b)** a **AMIGOS DO TREM** não poderá iniciar qualquer tipo de operação, envolvendo ou não o transporte de passageiros; ou seja, qualquer operação no trecho a ser cedido, a que título for, fica condicionada às aprovações mencionadas nesta cláusula (10.1 e 10.2) e contratação e início de vigência dos seguros, nos termos deste contrato.
- 10.4.** A **AMIGOS DO TREM** declara-se ciente de que poderá ocorrer, durante a vigência do COE, a devolução dos trechos constantes do objeto desse contrato, por se tratar de trechos não operacionais. Nessa hipótese, o COE findar-se-á, para todos os fins contratuais e legais cabíveis (inclusive quanto aos demais ativos, cedidos em comodato), e nenhuma quantia será devida pela **FCA** à **AMIGOS DO TREM**, a qual título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, mediante comunicação, por escrito, à outra Parte, sem que caiba, em benefício da Parte em razão da qual foi solicitada a rescisão, direito à qualquer reclamação, indenização ou compensação, em razão da rescisão, nos seguintes casos:
 - (i)** Descumprimento pela outra Parte de qualquer cláusula deste Contrato;
 - (ii)** Alterações na relação contratual da **FCA** com a poder concedente, decorrente de ato administrativo deste, por força de novos modelos operacionais e ou novos marcos regulatórios;
 - (iii)** Caducidade da autorização nos termos previstos na legislação em vigor;

Assinado por:



- (iv) Determinação expressa da ANTT;
- (v) Desvio do objeto e da finalidade ora pretendida para os Ativos;
- (vi) Descumprimento das disposições atinentes e/ou inobservância da vigência das coberturas securitárias exigidas pela legislação e garantia real, nos termos da Cláusula 7.13, Anexos VI e VII;
- (vii) Caso comprovada e atestada a incapacidade da **AMIGOS DO TREM**, seja financeira e/ou técnica, de manter de forma regular e em condições satisfatórias a via permanente, a operação, os Ativos e as Estações **AMIGOS DO TREM**, devendo a manutenção da via permanente seguir os critérios estabelecidos neste contrato, nas normas da ANTT e na NBR 16387 de 2020.
- (viii) Existência de ações administrativas e/ou judiciais movidas pela **AMIGOS DO TREM** e/ou entes relacionados contra a **FCA**, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA E CONFORMIDADE

- 12.1.** As Partes se obrigam a observar e cumprir rigorosamente, a todo tempo, todos os regulamentos e leis brasileiras em vigor aplicáveis às mesmas, em especial a Lei Federal Anticorrupção n.º 12.846/2013, bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicáveis às PARTES.
- 12.2.** As Partes declaram que, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, empregados, terceiros, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas (i) não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras e outras, se aplicável; e/ou (ii) não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilicitamente para si ou para outra Parte e/ou seus negócios.
- 12.3.** As Partes, incluindo seus empregados, representantes, terceiros, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas não irão (i) induzir empregado ou representante de qualquer uma das Partes, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício indevido; (ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito; e/ou (iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal em relação a um Contrato, Ordem de Compra ou Acordo Comercial de qualquer com uma ou ambas as Partes.
- 12.4.** As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão oferecer, doar, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e/ou terrorismo.
- 12.5.** As Partes declaram e garantem que (i) seus atuais sócios legalmente constituídos não são funcionários públicos ou empregados do governo; e (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus sócios legalmente constituídos como funcionários públicos ou empregados do governo.

Assinado por:



- 12.6.** As partes declaram que não encontram-se, assim como seus empregados, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção ou demais violações da lei anticorrupção aplicável; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeitas à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 12.7.** As Partes obrigam-se a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer instauração de processo relacionado à violação de leis anticorrupção, e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na presente cláusula.
- 12.8.** As Partes declaram (i) que se responsabilizam integralmente por qualquer ato indevido e/ou de desrespeito aos documentos citados ou às legislações e regulamentos vigentes nos países onde atua, por parte de seus empregados, subcontratados ou representantes; e (ii) que responderão integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes e subcontratados, inclusive caso não atendam os requisitos legais e técnicos para os serviços aos quais tenham sido contratados, pela veracidade das informações fornecidas e pelo possível dano tangível ou intangível causado por culpa ou dolo.
- 12.9.** As Partes, neste ato, declaram não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se a Parte, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei.
- 12.10.** As Partes poderão exigir periodicamente da outra Parte que esta comprove, de forma satisfatória, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas.
- 12.11.** As Partes declaram que (i) não são indivíduos e/ou entidades com as quais transações são restritas e/ou proibidas com base em qualquer sanção econômica, comercial ou qualquer outra restrição semelhante imposta oficialmente pelo Brasil, Estados Unidos da América, União Europeia, Nações Unidas, Canadá, pelo Reino Unido (UK), Suíça, por Cingapura e/ou por qualquer outra jurisdição aplicável à qualquer das Partes ("Sanções"); e (ii) nenhuma parte que tenha qualquer tipo de interesse nas transações contempladas por este instrumento ("Pessoas Sancionadas") são: (i) indicadas em qualquer lista oficial de Pessoas Sancionadas em; (ii) localizadas, organizadas ou residentes em países ou territórios listados nas Sanções que proíbam, de forma geral, transações com os referidos países ou territórios; ou (iii) controlados, ou agem em benefício de Pessoas Sancionadas ou localizados em países ou territórios listados nas Sanções. As Partes declaram, ainda, que nenhum produto, tecnologia e/ou serviço, conforme o caso, que qualquer das Partes adquiriram e/ou de outra forma obtenham no âmbito deste instrumento (i) não foi produzido ou outra forma obtida, (ii) não envolveu; e (iii) não beneficiou, qualquer Pessoa Sancionada e/ou País Sancionado. A celebração deste instrumento e a performance das atividades aqui descritas não violam nenhuma Sanção e não são sujeitas à limitação por nenhuma Sanção.
- 12.12.** O não cumprimento por qualquer uma das Partes do Anexo III e/ou das cláusulas de Anticorrupção, Ética e Conformidade será considerado uma infração grave a este Contrato, passível de multa

Assinado por:



contratual, e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1.** Definições. “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o processamento de dados pessoais, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados. Expressões utilizadas em contrato, tais como, ‘titular dos dados’, ‘dados pessoais’, ‘tratamento’, ‘violação de dados pessoais’, etc., serão interpretadas com base no significado atribuído a elas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.2.** Considerando o tratamento de dados pessoais, decorrente do fiel cumprimento do presente instrumento, as Partes se obrigam a respeitar as determinações legais pertinentes, incluindo, mas não se restringindo aquelas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, responsabilizando-se, portanto, pela guarda e sigilo de toda e qualquer informação obtida da outra Parte, visando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos titulares dos respectivos dados.
- 13.3.** O dever de sigilo e proteção dos dados pessoais, obtidos nos termos dispostos no subitem precedente, é aplicável a toda e qualquer pessoa que, de alguma forma, esteja envolvida na execução do COE ou tenha acesso aos referidos dados, como, a título exemplificativo, pode-se citar, colaboradores, assessores e consultores, terceirizados, subcontratados e/ou prestadores de serviços das Partes.
- 13.4.** As Partes se comprometem a pautar-se pelos princípios legais norteadores da proteção de dados, de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e conexos, atribuindo-lhes a segurança adequada em todo o ciclo de vida, compreendendo geração, manuseio, compartilhamento, armazenamento e descarte.
- 13.5.** As Partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com as disposições legais vigentes, utilizando-os tão-somente e no limite do que seja necessário à consecução do objeto contratual, em consonância com os princípios de finalidade, adequação e necessidade previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.6.** Quando Controladora dos dados pessoais, a parte assumirá as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais, responsabilizando-se pela clareza com que as informações compartilhadas devam ser tratadas. Quando Operadora dos dados pessoais, a parte realizará o tratamento em nome e nos limites impostos pela Controladora e pela legislação aplicável.
- 13.7.** A Controladora dos dados não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido ou por vazamentos decorrentes de ação e/ou omissão por parte da Operadora, sendo certo que essa última será a única e exclusiva responsável por toda e qualquer perda e/ou dano causado e devidamente apurado, ficando este instrumento contratual, desde já, constituído como título executivo extrajudicial.
- 13.8.** Em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte que comprovadamente der causa ou tenha de qualquer forma contribuído comprovadamente para a violação deverá comunicar e manter informada a outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, visando cessar ou mesmo reduzir os efeitos decorrentes do fato. A comunicação deverá estar subsidiada com seguintes informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados

Assinado por:



Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos. A tempestividade e regularidade da comunicação não isenta a parte causadora da responsabilização por perdas e danos.

- 13.9.** Mediante a iminência de risco ou violação ocorrida, considerando a sensibilidade inerente da violação de dados pessoais, a **AMIGOS DO TREM** se compromete desde já a colaborar plenamente na elaboração do relatório de impacto a ser conduzido pela **FCA**, fornecer documentos comprobatórios, especificações, registros, esclarecimentos técnicos sobre as medidas de segurança em vigor e/ou adotadas especificamente nos casos de incidentes, bem como permitir acessos às instalações relacionadas, e outras informações relevantes ao tratamento dos Dados Pessoais.
- 13.10.** A **AMIGOS DO TREM** não poderá transferir Dados Pessoais fora do Brasil, nem terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de dados pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da **FCA**. Se for aprovada a contratação de outras subcontratadas, a **AMIGOS DO TREM** assegurará que tais subcontratadas assumam contratualmente o cumprimento de obrigações correspondentes às obrigações contidas neste instrumento. Nos casos em que uma subcontratada deixar de cumprir sua obrigação de proteger os dados, a **AMIGOS DO TREM** será integralmente responsável perante a **FCA** pelo cumprimento das obrigações da subcontratada, respondendo pelos danos que der causa. Caso seja autorizada previamente, a **AMIGOS DO TREM** assegurará que as devidas Cláusulas sobre Proteção de Dados façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pela Leis de proteção de dados.
- 13.11.** Findo o prazo de vigência do presente contrato, os dados pessoais que, porventura, tenham sido tratados, deverão ser devolvidos à Controladora e excluídos do banco de dados da Operadora, ressalvando-se eventual disposição legal que exija a manutenção dos dados ou pela expressa autorização do titular dos dados. Não obstante, o dever de sigilo e de confidencialidade dos dados pessoais trocados no âmbito deste Contrato deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** O presente instrumento ratifica, no que couber, qualquer outro acordo, entendimento ou negociação, verbal ou por escrito, expresso ou tácito, já celebrado e/ou eventualmente estabelecido, negociado ou encaminhado pelas Partes, ou qualquer de seus representantes, sócios ou acionistas a qualquer título, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Comodatos celebrados anteriormente, conforme Anexo V.
- 14.2.** Nenhuma das PARTES será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência em 2 (dois) dias, à outra parte e informar os feitos danosos do evento.
- 14.2.1.** Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto estas perdurarem, as obrigações que as PARTES ficarem comprovadamente impedidas de cumprir. A Parte que tenha sua obrigação impossibilitada pelo evento deverá notificar à outra em até 2 (dois) dias da ocorrência evento de caso fortuito ou de força maior.
- 14.3.** As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 14.4.** O não exercício, pelas PARTES, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou

Assinado por:



novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

- 14.5.** As PARTES comprometem-se, nos casos omissos e de eventuais dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato, a buscar consenso no prazo de 10 (dez) dias, antes de recorrerem à via judicial.
- 14.6.** A **FCA** poderá acompanhar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pela **AMIGOS DO TREM**, em decorrência deste Contrato, sem prejuízo das fiscalizações e responsabilidades dos entes da administração pública, União e agência reguladora.
- 14.7.** A **FCA** poderá realizar, conforme seus procedimentos padrões, fiscalizações sem prévio aviso, desde que estes não prejudiquem o desenvolvimento das atividades da **AMIGOS DO TREM** na forma pactuada no presente instrumento, a fim de garantir que as normas de operação, manutenção e requisitos legais e ambientais estão sendo cumpridas em conformidade com a legislação e padrões da **FCA**, como condições a continuidade da cessão do trecho, notificando a constatação de eventual inconformidade aos responsáveis, que deverão providenciar a correção em prazo razoável, a ser definido em comum acordo entre as PARTES.
- 14.7.1.** As fiscalizações da **FCA** previstas neste instrumento não configuram assunção de responsabilidades pela **FCA** nem tampouco isenta e/ou reduz as responsabilidades legais e/ou contratuais da **AMIGOS DO TREM**, que deverá atuar e manter os melhores padrões técnico, financeiros e operacionais para execução das atividades ora pretendidas.
- 14.8.** A **FCA** terá plenos direitos de interromper a operação do Trem turístico, a qualquer momento quando constatado e comprovado que quaisquer das condições de operação e segurança aqui destacadas e ou dos Regulamentos de Operação e Manutenção vigente sejam descumpridas pelo **AMIGOS DO TREM**, desde que previamente notificadas o **AMIGOS DO TREM** no prazo mínimo de 12 (doze) horas. A interrupção também poderá ser realizada pelo Centro de Controle Operacional da **FCA** quando existirem riscos operacionais e/ou por quaisquer outras condições que não sejam adequadas para circulação do Trem Turístico.
- 14.9.** Caso haja algum dano de cunho ambiental causado pela operação ora pretendida, a **AMIGOS DO TREM** será a responsável pela comunicação aos órgãos competentes.
- 14.10.** Caso haja evento oriundo da execução desse contrato e que gere dano ambiental a **AMIGOS DO TREM** será responsável pelo tratamento e recuperação de todos os danos ambientais causados.
- 14.11.** As Partes envidarão os esforços para a devolução e/ou transferência do Trecho até o fim de vigência do presente instrumento, sem nenhum ônus à **FCA**, conforme a legislação aplicável. Após a conclusão deste processo junto a Agência, este trecho não será mais parte integrante do rol de ativos dessa concessionária, e a **AMIGOS DO TREM** deverá solicitar por sua exclusiva ação, junto ao DNIT, a transferência do referido Trecho para si, via procedimentos daquele DNIT.
- 14.12.** É estipulado entre as PARTES que a operação do Trem Turístico não terá início até que todas as correções, eventualmente requeridas por este Contrato, sejam executados tenham sido firmados entre as PARTES e o referido Contrato, tão logo assinado, será imediatamente encaminhado ao Poder Concedente sob responsabilidade da **AMIGOS DO TREM**, e somente entrará em eficácia após a obtenção das devidas autorizações da ANTT por parte da **AMIGOS DO TREM**, para prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros não regular e eventual, com finalidade turística, histórico-cultural e comemorativa (art. 60 da Resolução nº 5974/2022), bem como finalidade educacional, devendo ser observadas, ainda, as condições estabelecidas na cláusula 10.2 no que se refere à cessão dos Ativos.

Assinado por:



- 14.13.** Pelas obrigações e compromissos aqui assumidos as PARTES poderão estabelecer contrapartidas de uma em relação à outra, as quais deverão ser formalizadas através de termo aditivo ao presente Contrato.
- 14.14.** As PARTES signatárias do presente Contrato declaram expressamente que possuem pleno poder e capacidade para firmar e entregar o presente Contrato, para consumar todas as operações nele previstas, bem como para cumprir todas as obrigações assumidas. Nenhum ato adicional é necessário para autorizar a assinatura e o cumprimento do presente Contrato.
- 14.15.** A **AMIGOS DO TREM** declara que possui capacidade financeira adequada para honrar todos os compromissos e obrigações estabelecidos nesse instrumento, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento das penalidades, à manutenção da operação, dos ativos necessários à operação de Trens Turísticos, dos Ativos listados no Anexo I, da via permanente e das Estações, que estiverem sob a guarda da **AMIGOS DO TREM**, bem como dos Seguros nos termos da Cláusula 7.13 e durante toda a vigência deste Contrato. Para tanto, a **AMIGOS DO TREM** poderá inclusive, buscar recursos financeiros e técnicos, externamente, com eventuais parceiros desde que não envolva a terceirização da operação e observem rigorosamente as Normas VLI e Código de Conduta do Anexo III. Eventuais parcerias nos termos ora pretendidos não diminuem, retiram ou eximem a **AMIGOS DO TREM** de suas responsabilidades perante a **FCA**, permanecendo integralmente e unicamente responsável pelos atos de terceiros.
- 14.16.** A assinatura e entrega deste Contrato e o cumprimento de suas disposições (i) não violam e não resultam em violação de nenhuma disposição dos documentos constitutivos da **FCA** e da **AMIGOS DO TREM**, e (ii) não violam nem violarão nenhuma lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ou regulamento aos quais as PARTES estejam sujeitos.
- 14.17.** Não existem ações administrativas ou judiciais, demandas, processos, controvérsias, dúvidas e/ou defesas de quaisquer naturezas em andamento contra as PARTES e/ou nas quais as PARTES estejam envolvidas, que causem ou possam causar, a qualquer título, impedimento à assinatura deste Contrato.
- 14.18.** As declarações prestadas pelas PARTES neste Contrato, e as informações ou documentos fornecidos não contêm nenhuma informação falsa sobre fato relevante, nem omitem fato relevante que fosse necessário mencionar para que declarações prestadas não se apresentem como enganosas imprecisas ou inválidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1.** As PARTES elegem o Foro Central da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES a qualquer título.

Belo Horizonte/MG, 10 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

JOSE OSVALDO CRUZ

C583B86B99374BB...

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

Assinado por:

Assinado por:

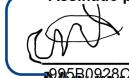
Rafael Magalhães Furtado

BDBBED82799E745E

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

Nome: JOSE OSVALDO CRUZ
CPF: 95957634891

Nome: Rafael Magalhães Furtado
CPF: 615420593-72

Assinado por:


095B0928CDDP48C
MOVIMENTO NACIONAL AMIGOS DO TREM

Nome: Cyntia Nascimento Leite
CPF: 08995232692

TESTEMUNHAS

1. Assinado por:

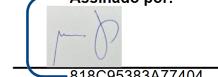

366C0A50004B417...

Nome: Alda Aparecida Galdino Amaral
CPF: 98187414715

MOVIMENTO NACIONAL AMIGOS DO TREM

Nome:
CPF:

2. Assinado por:


818C95383A77404...

Nome: Max Rodrigues Lemos
CPF: 75061600720

Assinado por:



ANEXO I: ATIVOS - Relação e Descrição dos Ativos

CLASSE	NÚMERO	NBP	MODELO / TIPO	PROPRIEDADE	VAL. ESTIMADO MERCADO. (NOV/23)
Edificações	3202653	3202653	62 M2 ALVENARIA KM 479+636 - ANTIGO AREEIRO - RECREIO	ARRENDADE	R\$58.825,13
Edificações	3202654	3202654	348M2 ALV KM 479+636 (ESTAÇÃO DE RECREIO USADA COMO CENTRO CULTURAL E ALOJAMENTO)	ARRENDADE	R\$330.179,75
Edificações	3202655	3202655	873M2 MIS KM 479+636 - OFICINA MECANIZADA - RECREIO (GALPÃO E POSTO DE ABASTECIMENTO)	ARRENDADE	R\$424.784,51
Material rodante	3668	9703668	G12	ARRENDADE	R\$100.000,00
Material rodante	7062	9707062	G12	ARRENDADE	R\$100.000,00
Material rodante	970062-5	-	GOR	ARRENDADE	R\$100.000,00
Terreno	3001565	3001565	Terreno de pátio oficinas de mecânica	ARRENDADE	Não valorado

ANEXO II – Termo de Vistoria

Vide cláusulas 1.2 e 1.2.2

ANEXO III - Normas VLI e Código de Ética e Conduta

ANEXO IV - Levantamento de Ocupações Irregulares no Trecho

Partes	Partes	Localidade Invasão	UF da Invasão	Endereço da invasão	KM da invasão	Comarca	Número do processo
FCA	DANIELE PINTO MARIA AMÉLIA BATISTA FEITOSA DOS SANTOS	Três Rios	RJ	Rua Rui Barbosa, 795, casa 01 e 02, Três Rios/RJ	194+800 e 194+850	Três Rios	0803133- 51.2022.8.19.0063
FCA	ALAN BAIAO PITZER	Sapucaia	RJ	Rua Perciliana Rita de Jesus, S/N, Bairro Centro, Sapucaia/RJ	215+600	Sapucaia	0000551- 03.2020.8.19.0057
FCA	A APURAR	Três Rios	RJ	-	185 900	Três Rios	0804592- 54.2023.8.19.0063
FCA	A APURAR	Penha Longa	MG	-	196 850	Mar de Espanha	5000788- 56.2023.8.13.0398
FCA	FABIO GONCALVES BARBOSA	Três Rios	RJ	-	185 200 e 185 79	Três Rios	0804564- 86.2023.8.19.0063
FCA	A APURAR	Sapucaia	RJ	-	213 050	Sapucaia	0801112- 86.2023.8.19.0057
FCA	GUILHERME ARTUR GUIMARAES SOARES	Três Rios	RJ	-	185 200	Três Rios	0804562- 19.2023.8.19.0063
FCA	DELZIMAR DE SOUZA WERNECK	Sapucaia	RJ	-	214+000	Sapucaia	0003649- 30.2019.8.19.0057
FCA	Cleiton Castro Teixeira	Três rios	RJ	Rua Santo Antônio	182+400	Três Rios	-

ANEXO V – Contratos de Comodatos

ANEXO VI – SEGUROS

Os produtos abaixo deverão ser contratados pela **AMIGOS DO TREM**, e deverá observar os seguintes parâmetros, vigorando desde o início das operações do trem turístico até o término de vigência do COE:

A. Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes Pessoais, conforme Resolução ANTT nº 5.974/22: Esta apólice de seguro deverá ser compatível com a necessidade de garantir aos segurados, durante a operação dos trens de passageiros com finalidade turística, em viagens previamente determinadas, o pagamento de indenização quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos. O seguro de acidentes pessoais deve abranger, no mínimo, as coberturas básicas de morte accidental e de invalidez total e parcial, conforme **Proposta de Seguro. Importância segurada: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa, sendo 10.240 pessoas/mês; (Anexo VI - Item A)**

B. Seguro para acobertar os ativos que serão disponibilizados pela FCA: Esta apólice de seguros deverá ser compatível com a necessidade de garantir à **FCA**, durante a operação, o pagamento de indenizações decorrentes de perdas e avarias nos ativos cedidos, conforme **Anexo I - Ativos**. O seguro deverá cobrir o **valor total dos ativos** cedidos pela **FCA**, não há obrigatoriedade de cobertura, por parte da **FCA**, para ativos que foram cedidos em condições não operacionais; **Importância segurada: R\$ 1.313.789,36 (um milhão, trezentos e treze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

ANEXO VII – GARANTIA CONTRATUAL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS ATIVOS MÓVEIS

A presente garantia visa garantir o cumprimento das obrigações contratuais e poderá ser acionado pela **FCA** em casos de descumprimentos dos parâmetros de manutenção previstos nesse instrumento (cláusulas 3.1.5 e 3.1.6); .

Cláusula de Garantia e Alienação Fiduciária dos Ativos Móveis

1. Alienação Fiduciária dos Ativos Móveis:

A título de garantia de cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **AMIGOS DO TREM**, todos os bens móveis avaliados e de propriedade da ONG, constantes do **ROL DE ATIVOS**, ficam alienados fiduciariamente em favor da **FCA**, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar que tais bens sejam destinados à compensação de perdas ou prejuízos causados pela inexecução das obrigações da **AMIGOS DO TREM** neste contrato.

2. Registro e Formalização da Alienação Fiduciária:

A **AMIGOS DO TREM** será responsável por custear e providenciar todos os trâmites necessários à segurança e efetividade da garantia real ora ofertada. Para tanto, serão necessárias Ações Gerais e Ações Específicas.

Ações Gerais: Registro do presente Contrato, assinado, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assegurando sua oponibilidade perante terceiros, bem como outras ações que a **FCA**, comprovada a sua necessidade, requeira,

Ações Específicas: Dar ciência à ANTT, mediante protocolo deste instrumento, de que os ativos operacionais da ONG, constantes do **ROL DE ATIVOS**, são objetos de garantia real. Quanto aos demais bens, constantes do **ROL DE ATIVOS** (02 caminhões e 02 caminhonetes D20), promover o registro do gravame/a alienação fiduciária perante aos órgãos de trânsito competentes, resultando nas averbações dos CRVs correspondentes, ficando responsável pelo pagamento de taxas e quaisquer outros encargos associados.

A ONG deverá garantir que a conclusão de todas as ações necessárias, com a consequente formalização dos gravames/ alienação fiduciária, ocorra em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da autorização, pela ANTT, da operação do trem turístico. O não cumprimento deste prazo constitui inadimplemento contratual e autoriza a **FCA** a suspender a operação da ONG no trecho ou rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos diretos, devidamente comprovados.

3 Conservação dos Bens e Manutenção do Valor de Garantia:

A **AMIGOS DO TREM** compromete-se a manter os bens móveis alienados fiduciariamente em perfeito estado de conservação e em conformidade com as normas de segurança e operação aplicáveis. Em caso de dano, depreciação ou qualquer ocorrência que comprometa o valor dos bens, a **AMIGOS DO TREM** se compromete a providenciar a substituição ou reparo imediato dos mesmos, sob pena de execução da garantia fiduciária.

ROL DE ATIVOS

Ativo	Marca	Modelo	Ano de Fabricação	Série/Chassi	Valor
Carro de Passageiro	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00001	100.000,00
Carro de Passageiro	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00002	100.000,00
Carro de Passageiro	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00003	100.000,00
Carro de Passageiro	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00004	100.000,00
Carro de Passageiro	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00005	100.000,00
Carro de Passageiro	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00006	100.000,00
Carro de Passageiro	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00007	100.000,00
Carro de Passageiro	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00008	100.000,00
Carro de Passageiro	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00009	100.000,00
Carro de Passageiro	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00010	100.000,00
Carro de Passageiro - Executivo	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00011	100.000,00
Carro de Passageiro - Restaurante	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00012	100.000,00
Carro de Passageiro - Cozinha	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00013	100.000,00
Carro de Passageiro - Cadeirante	Romeno Vagoane	Romeno	1960	AT-T 00014	100.000,00
Carro de Passageiro - Evento	Companhia Industrial Santa Matilde	Aço Carbono	1960	AT-T 00015	100.000,00
General Motors Diesel	EMD G8	4062	1960		1.343.222,30
General Motors Diesel	EMD G8	4066	1960		
Caminhão	Mercedes Benz	GTR 6516	1980	NBP 3411226	30.000,00
Caminhão	Mercedes Benz	GMF 0132	1980	NBP 3460046	30.000,00
Caminhonete D20	Chevrolet	GTX 3176	1980		20.000,00
Caminhonete C20	Chevrolet	GMF 0694	1980		20.000,00
					2.943.222,30